



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.624, de 02 de outubro de 2013.

**Autoriza o uso de imóvel público
que descreve e dá outras providências.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder à empresa José Carlos Brandão Silveira – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 92.462.143/0001-70, o uso do imóvel público, constituído de um terreno com 100,00m² de área, situado na Rua Marechal Deodoro, parte integrante do Parque Zeferino Brasil, fronteiro ao ISEV.

Art. 2º Sobre o dito terreno encontra-se edificado um prédio com aproximadamente 85,30m² de área construída.

Art. 3º A autorização de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º O uso do imóvel será efetivado de acordo com o termo de autorização de uso, anexo, o qual fica também fazendo parte integral desta lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 02 de outubro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

AUTORIZO O USO do imóvel público, sendo o terreno com 100, m2 e o prédio com 85,30m2, localizado dentro do Parque Zeferino Brasil, na Rua Marechal Deodoro, na parte fronteira ao ISEV a empresa José Carlos Brandão Silveira – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 91.462.143/0001-70, a seguir denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, para as atividades de lanchonete, casa de chá, venda de sucos e similares, de conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A **AUTORIZAÇÃO DE USO** é feita pelo prazo de 10 (dez) anos e é concedida a título precário.

Cláusula Segunda – O **BENEFICIÁRIO** será responsável pela conservação, manutenção e correta utilização do imóvel, ficando obrigado a reparar, após a entrega do bem, todos os danos eventualmente existentes, decorrentes da utilização do imóvel, indicados pelo Município.

Cláusula Terceira - O imóvel deve ser deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, inclusive no que se refere a limpeza.

Cláusula Quarta - O **BENEFICIÁRIO** é responsável pelos encargos de taxas, tarifas, impostos e contribuições que vierem a incidir sobre o imóvel, durante o período de vigência da autorização.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta – A presente autorização poderá ser renovada por igual período, de comum acordo das partes.

E, por estarem de acordo com as condições estipuladas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari\RS, 02 de outubro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

José Carlos Brandão Silveira – ME
Beneficiário



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 129/2013

Taquari, 24 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza a ceder à empresa José Carlos Brandão Silveira – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 92.462.143/0001-70, o uso do imóvel público, constituído de um terreno com 100,00m² de área, situado na Rua Marechal Deodoro, parte integrante do Parque Zeferino Brasil, fronteiro ao ISEV, bem como da edificação que compreende um prédio com aproximadamente 85,30m² de área construída.

A Medida Provisória 2.220/2001 prevê a autorização de uso de imóvel público para aqueles que, em 30/06/2001, ocupavam imóveis público por mais de quinze anos.

Consta que a empresa José Carlos Brandão Silveira – ME já ocupava o referido imóvel público pelo período exigido para autorização de uso na medida Provisória acima citada.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Cordialmente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS